

São Paulo, 12 de setembro de 2016

OFÍCIO Nº 646/2016 - AHM/SUP.G

TID 1555 1856

**Ref.: Ofício nº 721/2016/CGM-G – Relatório de Auditoria 01/2015 – CGM-AUDI
TID 15551856 (nossa referência)**

Prezado Senhor

Acusamos o recebimento do Ofício suprarreferido, por meio do qual Vossa Senhoria faculta manifestação desta Autarquia Hospitalar Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os apontamentos do Relatório de Auditoria 01/2015 – OS 035/2015 – CGM-AUDI.

Nos manifestamos:

1 – Elaboração de novo edital para realização de pregão presencial em desacordo com o disposto no Decreto nº 54.102/2013.

Do entendimento dessa respeitável Auditoria foi apontado que a realização de novo licitação com contrato em vigência incorre em sobreposição de objeto.

No entanto, cumpre-nos esclarecer que nesse aspecto restou prejudicada tal irregularidade, pois atendendo a orientação dos Órgãos de Fiscalização e Controle, foi retirado do PA nº 2015-0.175.229-0 o lote relativo ao Contrato 222/2013, estando assim superada a questão relativa a sobreposição de objetos.

Ademais, a inclusão do lote dentre os objetos da licitação levada a efeito através do PA nº 2015-0.175.229-0, objetivava apenas e tão somente auferir seus preços contratados refletiam ou não os preços praticados no mercado.

Por fim, necessário consignar que em respeito a instrução normativa 02/2015 expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas, não mais se iniciou procedimento licitatório de contratos em andamento cujas prorrogações se deram após a necessária pesquisa de mercado, demonstrando assim, a vantajosidade na prorrogação.

2 – Divergências de informações prestadas relativamente à alocação e disponibilização de ambulâncias.

Pela análise do relatório realizado através da auditoria 02/OS – 035/2015 – CGM-AUDI, as informações encaminhadas por esta Autarquia foram consideradas satisfatórias, não havendo quaisquer outras informações a esse respeito a serem prestadas.

3 – Qualificação Técnica requerida e prevista no Termo de Referência (anexo I), Item 11 – Subitem 11.2, atendida em desacordo, através de eventos pontuais com prazos extremamente exíguos.

Neste aspecto e, reforçando as informações anteriormente prestadas, esclarecemos que as contratações levadas a efeito por meio dos Processos Administrativos 2015-0.175.162-6 e 2015-0.175.158-8, tiveram por fundamento o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, ou seja, são contratações de natureza emergencial.

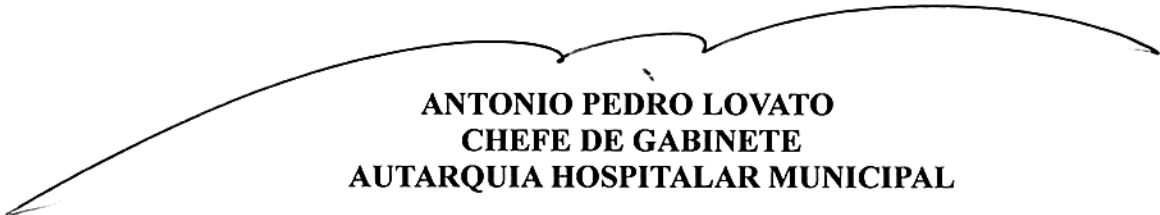
Assim, como já dito anteriormente nos contratos de natureza emergencial, por vezes, a questão temporal resta prejudicada já que a mesma poderá perdurar até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Desse modo, com base no Termo de Referência, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas proponentes foram avaliados e tiveram seus quantitativos somados e com isso restou demonstrada a capacidade técnica já que a empresa proponente de menor preço possuía postos em quantidade suficiente a atender a exigência em seu aspecto quantitativo.

Necessário ainda consignar que nas contratações emergenciais poderão ser dispensadas qualificações de ordem técnica, em respeito ao princípio da indisponibilidade do serviço público, sob pena, por vezes, de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos usuários de serviços de saúde deste Município.

Por fim, imperioso ressaltar que a contratada vem executando o ajuste firmado com esta Autarquia “à contento”, o que revela ter sido acertada a decisão da equipe técnica em aceitar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, fato este que não só atendeu ao interesse público, mas também respeitou o princípio da economicidade, já que a empresa contratada foi a de menor preço.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada consideração.



**ANTONIO PEDRO LOVATO
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

Ilustríssimo Senhor
Daniel de Paula Lamounier
Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP
CEP: 01002-900
NESTA